



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: PL nº 023/2023.

PROCEDÊNCIA: Deputado Ivan Naatz.

EMENTA: Acrescenta o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que "Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências", para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que visa acrescentar o inciso XIX no artigo 5º da Lei Estadual nº 18.334 (Lei do Fundo Social), tendo como objetivo possibilitar que recursos desse Fundo sejam destinados também para as APPs (Associações de Pais e Professores).

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 28 de fevereiro.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 02 de agosto.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação, em 18 de dezembro.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e serviço Público, onde fui designada relatora.

A matéria ora relatada não apresenta aumento de despesas para o Poder Executivo Estadual, pois não estabelece percentuais, nem valores nominais de recursos a serem destinados para as APPs. Ou seja, somente a abre possibilidade de usar recursos do referido Fundo poderem ser repassados também para as APPs, não estipulando valores.

Cabe analisar nesta Comissão os campos temáticos ou áreas de atividade de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

A matéria tem como objetivo viabilizar o acesso, pelas APP's, ao Fundo Social, diante do relevante papel historicamente desempenhado por essas associações e seus atores, em prol da qualidade do ensino público catarinense.

No caso de ser aprovado o Projeto ora relatado, cada Associação de Pais e Professores deve se adequar aos referidos aspectos legais vigentes para ter acesso aos recursos do Fundo supracitado.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto pela é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 023/2023, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 19/12/2023, às 12:56.
